

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR

1. ATA DE APROVAÇÃO

Ata CA BR 738, item 2, de 25/08/2017, Pauta nº 108.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se à Petrobras Distribuidora S.A. – BR e sua abrangência se estende às sociedades nas quais a Companhia detenha participação, observados os trâmites societários pertinentes.

3. PRINCÍPIOS

3.1. Esta Política estabelece os princípios que orientam a Petrobras Distribuidora S.A., doravante denominada “BR” ou “Companhia” e sua força de trabalho na celebração de Transações com Partes Relacionadas e em situações em que haja potencial conflito de interesses nestas operações, de forma a assegurar os interesses da Companhia, alinhado à transparência nos processos e às melhores práticas de Governança Corporativa.

3.2. A Política também visa garantir a adequada e diligente tomada de decisões por parte da administração da Companhia, com base nos seguintes princípios:

I - Os empregados e quaisquer pessoas agindo em nome ou pela Petrobras Distribuidora S.A. – BR devem sustentar uma conduta ética e priorizar os interesses da Companhia independente de quem seja a contraparte no negócio, observada a legislação em vigor e o disposto no Código de Ética do Sistema Petrobras.

II - Transações com Partes Relacionadas devem ser celebradas em condições estritamente comutativas, prezando pela transparência, pela equidade e pelos interesses da Companhia.

III - Transações com Partes Relacionadas devem ser conduzidas em observância às condições de mercado, especialmente no que diz respeito a prazos, preços e garantias, conforme aplicável, ou com pagamento compensatório adequado.

IV - Transações com partes relacionadas devem ser divulgadas e refletidas nos relatórios da Companhia, de forma correta e completa, em total observância à legislação vigente.

4. DIRETRIZES

4.1. Identificação de Partes Relacionadas

4.1.1. As unidades da Companhia responsáveis pela contratação deverão consultar previamente, o cadastro de Partes Relacionadas da Petróleo Brasileiro S.A.– Petrobras, sempre que forem celebrar qualquer transação, e seguir o disposto nesta Política, nos casos em que se configurar uma Transação com Parte Relacionada.

4.2. Celebração de Transações com Partes Relacionadas

4.2.1. Aplicam-se às transações com partes relacionadas os mesmos procedimentos que norteiam as transações realizadas com terceiros que não são Partes Relacionadas, devendo ser observados os seguintes critérios:

I - ser celebrada em observância às condições de mercado ou com pagamento compensatório adequado; e

II - ser formalizada por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, incluindo valores, prazos, garantias, direitos e obrigações envolvidos.

4.2.2. As aprovações de transações com partes relacionadas seguem as mesmas alçadas aplicadas às transações com terceiros, variando em função do valor e da natureza de operação.

4.2.3. As transações com partes relacionadas envolvendo a União, suas autarquias e fundações, a controladora e empresas estatais federais, desde que, nestes dois últimos casos, sejam fora do curso normal dos negócios da Companhia, e que estejam na alçada de aprovação do Conselho de Administração, deverão observar o seguinte trâmite especial:

I - será precedida de avaliação pelo Comitê de Minoritários, formado por dois membros do Conselho de Administração indicados pelos acionistas minoritários, além de um membro independente, que se enquadre nos quesitos do art. 22, §1º da Lei nº 13.303/2016, do Decreto 8.945/2016 e regimento do Novo Mercado, escolhido pelos demais integrantes do Comitê de Minoritários, podendo ser ou não membro do Conselho de Administração; e

II - deverá ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

4.2.4. Decisões envolvendo Partes Relacionadas ou outros potenciais conflitos de interesse

4.2.4.1. Há conflito de interesse quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Companhia, assegurando um ganho para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido. É matéria de fato, que deve ser examinada e tratada em cada caso concreto, quando ocorre o confronto do interesse da Companhia com o interesse pessoal do agente.

4.2.4.2. Caso seja identificado potencial conflito de interesse, o administrador ou integrante da força de trabalho da Companhia deverá alegar-se impedido e abster-se de participar da negociação e do processo decisório relativo à operação, com o objetivo de manter o esperado alinhamento de interesses com a Companhia.

4.2.4.3. Na hipótese de algum membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva ter potencial ganho privado decorrente de alguma decisão e não manifestar seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha ciência do fato poderá fazê-lo. Neste caso, a ausência de manifestação voluntária do administrador poderá ser considerada uma violação aos seus deveres fiduciários, passível de medida corretiva pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Companhia, a depender do tipo de medida. A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da reunião.

4.2.5. Transações Vedadas

4.2.5.1. São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

- a) Aquelas realizadas em condições adversas às de mercado de forma a prejudicar os interesses da Companhia;
- b) Participação de colaboradores e administradores em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia;
- c) Aquelas realizadas em prejuízo da Companhia, favorecendo sociedade coligada, controlada ou controladora, devendo as transações entre tais partes observarem condições estritamente comutativas; e
- d) Concessões de empréstimos e garantias a Acionistas Controladores e administradores.

4.3. Análise Prévia de Transações com Partes Relacionadas

4.3.1. Os gestores responsáveis pela transação, exceto nos casos previstos no item 4.3.6, deverão encaminhar ao Comitê de Auditoria do Conselho de Administração

(CAE), para análise prévia, as Transações com Partes Relacionadas celebradas com sociedades coligadas, com o acionista controlador e com sociedades controladas por pessoal chave da administração ou seus familiares, que atendam aos critérios de materialidade estabelecidos na Instrução CVM 480/09, conforme abaixo:

I - valor total supere o menor dos seguintes valores: a) R\$ 50.000.000,00; ou b) 1% do ativo total do emissor; e

II - a critério da administração, às transações cujo valor total seja inferior aos parâmetros acima previstos, tendo em vista: a) as características da operação; b) a natureza da relação da parte relacionada com o emissor; e c) a natureza e extensão do interesse da parte relacionada na operação.

4.3.2. O objetivo da análise prévia é avaliar a transação sob os aspectos de comutatividade e do cumprimento desta Política.

4.3.3. O gestor responsável pela transação deverá apresentar informações e evidências que permitam avaliar que, no processo de contratação, foram observadas as condições de mercado ou pagamento compensatório adequado.

4.3.4. O CAE deverá reportar, mensalmente, ao Conselho de Administração as conclusões das análises prévias realizadas.

4.3.5. Adicionalmente, a Gerência de Relações com Investidores da Companhia encaminhará para análise do CAE relatório trimestral contendo as Transações com Partes Relacionadas celebradas no período.

4.3.6. Transações Exceções de Análise Prévia

4.3.6.1. As seguintes transações de natureza operacional e recorrentes, que integram atividades rotineiras da Companhia e que requerem decisão de curto prazo para fechamento da operação, estão isentas de análise prévia:

I - Operações comerciais envolvendo compra e venda de derivados de petróleo, combustíveis, biocombustíveis e demais insumos destinados à comercialização;

II - Operações de Tesouraria e Gestão de Caixa (operações de câmbio no mercado a vista, a termo com ou sem entrega física ou para liquidação futura, operações de aplicação financeira do caixa e contratação de fianças e garantias bancárias);

III - Operações de captação de recursos financeiros, respeitado o plano de captação da Petrobras Distribuidora S.A – BR.

4.3.6.2. O Conselho de Administração poderá isentar da análise prévia outras transações de natureza operacional e recorrentes, devendo tais exceções constar desta Política, quando aprovadas.

4.4. Divulgação de Transações com Partes Relacionadas

4.4.1. As Transações com Partes Relacionadas devem ser divulgadas nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis da Companhia, conforme a legislação e os princípios contábeis aplicáveis, de forma clara e completa.

4.4.2. A Companhia também irá promover a divulgação de Transações com Partes Relacionadas no Formulário de Referência, nos termos da Instrução CVM 480/09 (Anexo 24).

4.4.3. Adicionalmente, as transações que atendam os critérios de materialidade estabelecidos na Instrução CVM 480/09 (Anexo 30-XXXIII) deverão ser divulgadas ao mercado em até 7 (sete) dias úteis de sua celebração.

4.4.4. As unidades responsáveis por tais transações deverão informar sua celebração, em até 1 (um) dia útil, à Gerência de Relações com Investidores da BR, de forma a garantir a tempestividade na divulgação.

4.5. Canal de Denúncias

4.5.1. Fica estabelecido o Canal de Denúncia do Sistema Petrobras (<https://www.contatoseguro.com.br/petrobras>) como canal formal para recebimento de denúncias que envolvam Transações com Partes Relacionadas.

4.6. Disposições Gerais

4.6.1. Compete aos gestores da BR difundir a presente Política e seus desdobramentos à força de trabalho e zelar por seu cumprimento.

4.6.2. É dever de todos os colaboradores da BR observar os princípios e procedimentos estabelecidos neste documento.

4.6.3. A Companhia promoverá programas continuados de atualização para os membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Gerentes Executivos disseminando os princípios que devem ser cumpridos na realização de Transações com Partes Relacionadas.

4.7. Disposições Transitórias

4.7.1. A constituição do Comitê de Minoritários (COMIN) e do CAE, acima mencionados, está condicionada à reforma estatutária aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo o início das atividades do Comitê de Minoritários condicionada à eleição de 2 (dois) membros do Conselho de Administração indicados pelos acionistas minoritários.

4.7.2. As atribuições do Comitê de Minoritários dispostas nesta Política serão de competência do CAE até a efetiva constituição e início das atividades do COMIN.

4.7.3. As disposições constantes no item 4.4, relacionadas à Instrução CVM 480/09, estarão condicionadas à efetivação da oferta pública de ações da Companhia.

5. DEFINIÇÕES

Condições de mercado: Refere-se às transações comerciais que observam condições caracterizadas por: (i) ocorrerem dentro dos padrões geralmente adotados no mercado em negócios similares, quando for possível realizar tal comparação; (ii) realizadas com o objetivo de atender os melhores interesses da companhia; e (iii) a operação ter sido concluída com a diligência que se esperaria de partes efetivamente independentes.

Conflito de interesses: Há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização. É matéria de fato, que deve ser examinada e tratada em cada caso concreto, quando ocorre o confronto do interesse da organização com o interesse pessoal do agente.

Sistema Petrobras: Composto por Petrobras, Subsidiárias, Controladas, Coligadas, Empreendimentos Controlados em Conjunto e Operações em Conjunto. Todos detêm personalidade jurídica própria.

Joint venture: Empreendimento Controlado em Conjunto. É um negócio em conjunto segundo o qual as partes que detêm o controle conjunto do negócio têm direitos sobre os ativos líquidos do negócio.

Parte Relacionada: De acordo com o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC) 05 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 642/2010:

“Parte relacionada é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis (neste Pronunciamento Técnico, tratada como “entidade que reporta a informação”).

(a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:

- I. tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;
- II. tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou
- III. for membro do pessoal-chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.

(b) Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:

I. a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);

II. a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);

III. ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade;

IV. uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;

V. a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;

VI. a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);

VII. uma pessoa identificada na letra (a) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade)".

Transação com Partes Relacionadas: É a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

A relação a seguir, extraída do Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 05 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 642/2010, apresenta de forma **não exaustiva**, exemplos de transações com Partes Relacionadas:

(a) compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);

(b) compras ou vendas de propriedades e outros ativos;

(c) prestação ou recebimento de serviços;

(d) arrendamentos;

(e) transferências de pesquisa e desenvolvimento;

(f) transferências mediante acordos de licenças;

(g) transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);

(h) fornecimento de garantias, avais ou fianças;

- (i) assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar¹ (reconhecidos ou não);
- (j) liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada.
- (k) prestação de serviços administrativos e/ou qualquer forma de utilização da estrutura física ou de pessoal da entidade pela outra ou outras, com ou sem contraprestação financeira;
- (l) aquisição de direitos ou opções de compra ou qualquer outro tipo de benefício e seu respectivo exercício do direito;
- (m) quaisquer transferências de bens, direitos e obrigações;
- (n) concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza;
- (o) manutenção de quaisquer benefícios para empregados de partes relacionadas, tais como: planos suplementares de previdência social, plano de assistência médica, refeitório, centros de recreação, etc.;
- (p) limitações mercadológicas e tecnológicas.

Membro próximo da família: São aqueles membros da família dos quais se pode exercer influência ou sejam influenciados pela pessoa e incluem: (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

Pessoal chave da administração: Pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo Conselheiros de Administração, membros dos comitês estatutários do Conselho e membros da Diretoria Executiva.

Influência significativa: Considera-se que há influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.

6 – REFERÊNCIAS

Estatuto Social da Petrobras Distribuidora S.A.
Código de Ética do Sistema Petrobras
Decreto nº 8.945/2016
Instrução CVM 480/01
Lei nº 13.303/2016